



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

L951

**PROJETO DE LEI Nº 006/2019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
**RECEBIDO**

DATA: 05/02/2019

HORA: 16:00 Nº: 010

Assinatura: *Bassandra Kaupt*

ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 22 (vinte e dois) servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Professor de Educação Infantil	02 (dois)	R\$ 1.534,59	Até 12 meses	Até 25 horas semanais
Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais	03 (três)	R\$ 1.534,59	Até 12 meses	Até 25 horas semanais
Professor	09 (nove)	R\$ 1.534,59	Até 12 meses	Até 25 horas semanais
Professor com nível superior em letras com habilitação em língua inglesa	01 (um)	R\$ 1.534,59	Até 12 meses	Até 25 horas semanais
Atendente de Creche	03 (três)	R\$ 1.045,56	Até 12 meses	Até 40 horas semanais
Psicopedagoga	01 (uma)	R\$ 1.997,38	Até 12 meses	Até 20 horas semanais
Psicólogo	01 (um)	R\$ 3.445,07	Até 12 meses	Até 20 horas semanais
Merendeira	02 (duas)	R\$ 1.045,56	Até 12 meses	Até 40 horas semanais

**"É Bom Viver Aqui"**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

§ 1º – Os servidores, contratados na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º – Fica autorizado pagamento suplementar para os professores, para adequação da remuneração ao piso nacional da categoria, estabelecido na Lei nº 11.738/2008, caso a remuneração, na vigência do contrato, fique abaixo do piso vigente.

§ 3º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
Unidade: 04 Ensino Fundamental - Recurso FUNDEB  
12 Educação  
12361 Ensino Fundamental  
1236100047 Ensino Regular  
2.175 -Ens. Fundamental - Rec. FUNDEF  
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, 01 (um) servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – servidores para as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela de contratação a seguir:

Atividade/ Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Servente operário	01(um)	R\$ 804,34	Até 12 meses	40 horas semanais

§ 1º – Os servidores, contratados na forma do Art. 2º, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 2º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:06 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO  
Unidade: 03 Depto. Munic. de Obras e Estrada e Pavimentação  
26 Transporte  
26782 Transporte Rodoviário  
2678200101 Construção, Restauração e Conservação de Estradas Munic  
26782001012.045 MANUT. DEPTO. DE OBRAS  
3.1.90.11.00.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**“É Bom Viver Aqui”**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**Art. 3º.** As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para contratação, para todas as contratações previstas nesta lei, serão aquelas constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente.

**Art. 4º.** Os servidores contratados na forma desta Lei terão, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I – os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II – direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2019.**

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

***“É Bom Viver Aqui”***